



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PELOM 02/2022

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira e mais vereadores que assinam conjuntamente.

Trata-se de PELOM que “Dá nova redação ao artigo 53 na Lei Orgânica do Município de Sorocaba”, com a seguinte redação:

"Acrescenta o inciso XXVI ao art. 4º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba – LOM, e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba – LOM, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XXVI ao artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 4º: (...)

(...)

XXVI - promover e incentivar práticas empreendedoras nos bairros da cidade de Sorocaba, em especial as seguintes ações:

a) fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com o desenvolvimento econômico em todas as regiões do município;

b) expandir e fazer crescer as atividades comerciais nos bairros;

c) organizar os pequenos negócios dos bairros;

d) apoiar às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;

e) estimular a cultura empreendedora;

f) reduzir o nível de desemprego

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Com relação ao processo legislativo sobre Emendas a Lei Orgânica, dispõe a LOM:

“Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – emenda à Lei Orgânica Municipal”;

Quanto aos aspectos formais, verifica-se que este PELOM observou o art. 36, I, da LOM, sendo proposto por um terço, no mínimo, dos Vereadores.

“Art. 36. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem”.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, que dependerá de dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, 2/3 dos votos dos membros da Câmara, nos termos do previsto no §1º do art. 36 da LOM.

É o parecer.

Sorocaba, 03 de fevereiro de 2022.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
Procuradora Legislativa